



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.884, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o remembramento dos Lotes ns. 31, 32 e 33, da Quadra 01, do Bairro Vila Maria IV, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Cipó Imóveis Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao remembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 13.562/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos Lotes ns. 31, 32 e 33, da Quadra 01, do Bairro Vila Maria IV, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Cipó Imóveis Ltda., registrados, respectivamente, sob as matrículas nº 22.087, nº 19.837 e nº 19.838, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, dando origem a um lote, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO			
Áreas a serem lembradas		Área resultante do remembramento	
Quadra 01	Lote nº 31, com área de 490,26m ² (quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados)	Quadra 01	Lote nº 31A, com área de 1.861,12m ² (mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados)
	Lote nº 32, com área de 619,80m ² (seiscentos e dezenove metros quadrados e oitenta centímetros quadrados)		
	Lote nº 33, com área de 751,06m ² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados e seis centímetros quadrados)		

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 13.562/2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes deste remembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva da proprietária Cipó Imóveis Ltda. (CNPJ nº 02.547.876/0001-88).

Art. 4º O remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Após o registro imobiliário, a proprietária obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do remembramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.